

Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo a situação os proventos mensais de R\$ 5.401,57 (cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	132,00
Gratificação de Tropa - 10%	1.320,03
Gratificação de Risco de Vida - 100%	396,01
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	409,21
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	900,26
Adicional de Inatividade - 20%	5.401,57
Total de Proventos	

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 015/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1181379
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 804 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2024/1326992.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar “ex-offício” por incapacidade, do Coronel PM RR 16245, MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, mat. nº 5179807/1, pertencente à Reserva Remunerada “Ex-offício”, por meio da Portaria RR nº 1.752 de 11/07/2019, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021 c/c o art. 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; arts. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$38.397,36 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.072,81
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Incorporação De Representação (DAS-4) - 50%	2.031,86
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.563,65
Adicional de Inatividade - 35%	9.954,87
Total de proventos	38.397,36

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
III - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 23/08/2024, data da Sessão Ordinária nº 020/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1181383
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 966 DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 2025/2348889.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da Portaria REF nº 533, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.546 de 09/04/2021;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 533/2021;
I - Retificar a Portaria REF nº 533, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.546 de 09/04/2021, que reformou ex-offício, no mesma graduação, Subtenente PM RG 22581 MOISES COSTA DE LIMA, matrícula nº 558716601, pertencente ao efetivo da Centro de Informática e Telecomunicações da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci) (Icoaraci), passando a constar, de acordo o art. 106, inciso II e art.108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acordão nº 16.034/1988 - TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22- A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.325,89 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 1º Tenente/PM 3.071,62
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.228,65
Gratificação de Localidade Especial - 30% 921,49
Gratificação de Tropa - 10% 307,16
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.071,62
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 921,49
Representação por Graduação - 35% 1.075,07
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 2.649,28
Adicional de Inatividade - 20% 2.649,28
Auxílio Invalidez 1.430,23
Total de Proventos 17.325,89
II - Esta revisão do benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos a 24/09/2020, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1181402
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 768 DE 06 DE MARÇO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1161734.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar “Ex-Ofício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 3º Sargento PM RR RG 16800 RAIMUNDO ANGELO ROCHA, mat. nº 3360881/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2284, de 05/10/1995 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” Lei nº 5.251/1985; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.101,94 (Dez mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.489,90
Adicional de Inatividade - 35%	2.259,68
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.101,94

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/01/2002, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 20/02/2024, data da Sessão Ordinária nº 005/2024 - JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA